PROJETO DE LEI EM Nº 009/2026

Altera a Lei 6.655, de 01 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Executivo do Município de Divinópolis.

Art. 1º o art. 11 da Lei 6.655, de 01 de novembro de 2007, passa a vigorar acrescido do § 10, com a seguinte redação:

"Art. 11 ...

.....

§ 10. Para as funções de Coordenador de Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Coordenador de Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), privativas de servidor investido em cargo de provimento efetivo, serão pagas as gratificações fixadas no Anexo IX desta Lei, observando-se:

I - o servidor deverá possuir formação de nível superior, bem como integrar equipe de referência do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em conformidade com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS;

II - uma vez designado, para a função gratificada, o servidor deverá cumprir jornada de 40 (quarenta) horas semanais, independentemente da carga horária do cargo efetivo de origem;

III - caso o servidor ocupe mais de um cargo do quadro de pessoal efetivo, a gratificação vincular-se-á à matrícula funcional mais antiga;

IV - fica vedada a percepção decorrente de horas extraordinárias de atividade."

Art. 2º A Lei 6.655, de 01 de novembro de 2007, passa a vigorar acrescida do Anexo IX, com a seguinte redação:

ANEXO IX

FUNÇÕES GRATIFICADAS – COORDENAÇÕES DO SUAS / CRAS / CREAS

ATIVIDADE	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
Coordenador de Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	05	21 UPFMD
Coordenador de Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)	01	21 UPFMD

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.clo
insira o código YL5-D6Y-OP4-1RO.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo utilizar-se de recursos do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(assinado digitalmente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.clo
insira o código YL5-D6Y-OP4-1RO.

OFÍCIO EM Nº. 012/2026
Divinópolis, janeiro de 2026

Excelentíssimo Senhor
Vereador Israel da Farmácia
DD Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, "*altera a Lei 6.655, de 01 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Executivo do Município de Divinópolis"*.

JUSTIFICATIVA

A proposição possui a finalidade de instituir as funções gratificadas de Coordenador de CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e Coordenador de CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), estabelecendo seus requisitos e valores, em consonância com as diretrizes nacionais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A iniciativa visa adequar a gestão municipal às normativas federais, especialmente a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS), aprovada pela Resolução CNAS nº 269/2006. A referida norma estabelece que as equipes de referência dos CRAS e CREAS devem contar sempre com um coordenador, técnico de nível superior, investido em cargo efetivo (mediante concurso público), e que integre equipes do SUAS, logo, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais. A profissionalização da gestão é um eixo delimitador e imprescindível à qualidade da prestação de serviços da rede socioassistencial.

A designação vincula-se ao cumprimento da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sem direito a horas extraordinárias, dada a natureza de chefia e a exigência de dedicação integral inerente à função; independentemente da carga horária de seu cargo efetivo de origem. Adicionalmente, disciplina-se a situação de acúmulo legal de cargos, vinculando o pagamento à matrícula mais antiga para fins de regularidade funcional.

O Anexo IX ainda estabelece o quantitativo de vagas e o valor da gratificação (21 UPFMD), o qual atende ao princípio da profissionalização e da continuidade dos serviços públicos, garantindo que a gestão seja realizada por profissionais com vínculo estável e conhecimento técnico adequado para a complexidade das funções de Proteção Social Básica e Especial.

É importante ressaltar que a medida encontra respaldo financeiro na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), que em seu art. 6º-E permite a utilização de recursos do cofinanciamento federal para o pagamento dos profissionais que integram as equipes de referência.

Sendo assim, rogamos, pois, a pronta e dedicada atenção de Vossas Excelências, na análise do Projeto de Lei ora apresentado, **invocando-se o regime de urgência**, **na forma do art. 50 da Lei Orgânica Municipal**, a considerar a necessidade de adequação às normas nacionais, sendo a aprovação desta matéria fundamental para a regularização da gestão das unidades de assistência social, garantindo a oferta qualificada e adequada de serviços em nosso município.

Reitero protestos de elevada estima e consideração.

(assinado eletronicamente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.clo
insira o código YL5-D6Y-OP4-1RO.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 10/02/2026 às 09:56:57

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 10/02/2026 às 09:56:58 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 10/02/2026 às 14:22:51 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

YL5 D6Y OP4 1RO